



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0878/2025**

O art. 6º do Projeto de Lei nº 0878/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º O art. 17 da Lei nº 19.291, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.....

II – 100% (cem por cento) a contar de 1º de março de 2026.

.....

§ 2º As retribuições de que tratam os arts. 1º, 5º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 16.465, de 2014, incidirão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1º de março de 2026, e a retribuição de que trata o art.4º da referida lei, incidirá na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1º de janeiro de 2026".(NR)

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade promover a justa valorização dos servidores públicos abrangidos pela Lei nº 16.465, de 2014, com a antecipação da inclusão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço das retribuições previstas aos servidores a que refere o art. 4º daquela norma legal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 ao invés da previsão atual de 1º de março de 2026.

Trata-se de um avanço no reconhecimento da dedicação e da experiência dos servidores, que terão, de forma mais adequada, suas retribuições consideradas no cômputo dos adicionais por tempo de serviço.



Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**, em 01/12/2025, às 11:18.

---